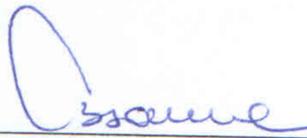


Aprovado em Sessão Ordinária do  
dia 29.04.13 - Osame



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>005</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>75</u> Em <u>15/04/13</u> às <u>16:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013
Autor: <b>A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>PROJETO DE LEI Nº 19/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013</b>		

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e

militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

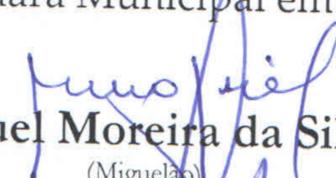
§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

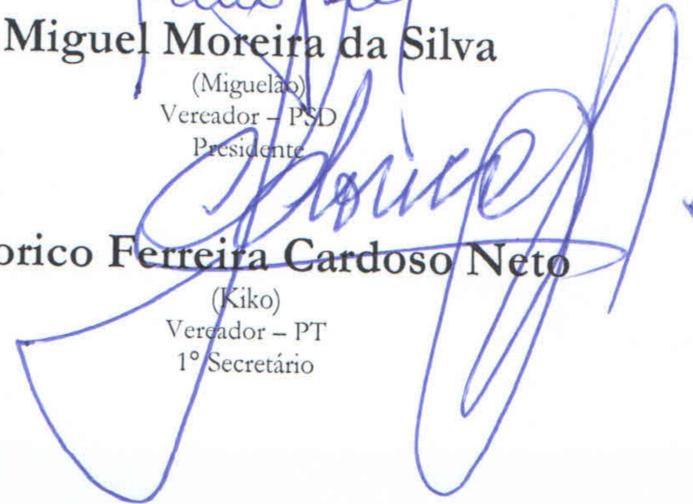
Art. 4º. O Poder Legislativo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 15 de abril de 2013.

  
**Miguel Moreira da Silva**

(Miguelão)  
Vereador - PSD  
Presidente

  
**Odorico Ferreira Cardoso Neto**

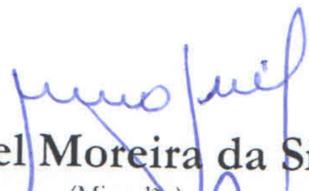
(Kiko)  
Vereador - PT  
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

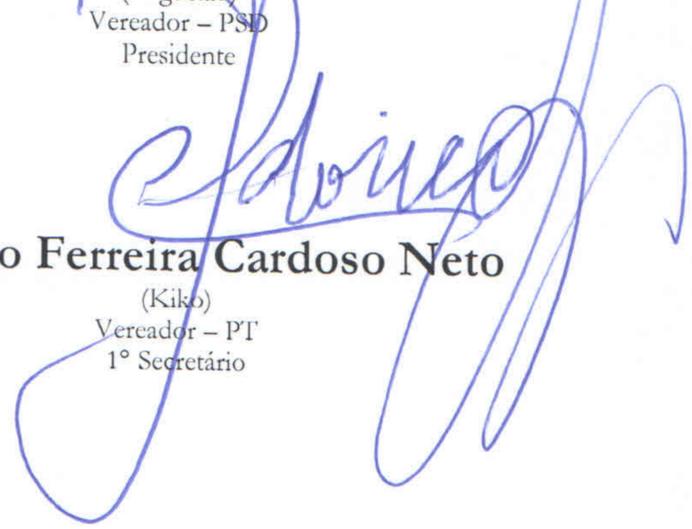
A presente lei visa adequar o Município de Barra do Garças as exigências da Resolução Normativa nº 25/2012 – TP do Tribunal de contas de nosso estado, que exige a implantação pelos municípios de um sistema de acesso a informação, nos termos da Lei 12.527/2011, e para que tal lei seja realmente efetiva mister se faz a criação de um sistema de ouvidoria.

Assim, sendo a transparência requisito essencial de uma gestão moderna e voltada para o bem estar da população, contamos com o apoio dos nobres vereadores.



**Miguel Moreira da Silva**

(Miguelão)  
Vereador – PSD  
Presidente



**Odorico Ferreira Cardoso Neto**

(Kiko)  
Vereador – PT  
1º Secretário

## PARECER Nº 0061/2013

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2013, de 15 de abril de 2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta falou-se que a “a lei visa adequar o Município de Barra do Garças as exigências da Resolução Normativa nº 25/2012 – TP do Tribunal de contas de nosso estado, que exige a implantação pelos municípios de um sistema de acesso a informação, nos termos da Lei 12.527/2011, e para que tal lei seja realmente efetiva mister se faz a criação de um sistema de ouvidoria.”

“Assim, sendo a transparência requisito essencial de uma gestão moderna e voltada para o bem estar da população, contamos com o apoio dos nobres vereadores.”

Já o projeto, traz diversos dispositivos que regulamento a criação da ouvidoria em nossa cidade.

Esta é a síntese do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em

que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

- **Da Competência:** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesses, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;  
(...)"*

Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela Mesa da Câmara.

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

- **Da Legalidade:** O Projeto cria Lei, cria a ouvidoria da Câmara Municipal, órgão essencial para o efetivo cumprimento da lei de acesso a informação que visa Regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, logo, por óbvio, é constitucional, ademais a implantação é uma exigência do Tribunal de Contas Estadual, Resolução Normativa Nº 25/2012-TP.

Logo, o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

### III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, observamos ter sido o presente projeto apresentado nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica, e estar em consonância com a legislação Estadual e Federal, não ferindo nenhum princípio constitucional, motivo pelo qual **não vislumbramos impedimento à sua regular tramitação**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de abril de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 29/04/13  
Cassius

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 019/13 de autoria da  
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

04 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 019/13 - mesa da Câmara Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
ÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB			

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia  
29.04.13 - Casauise*